



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 067/2015

Contratado

Contrato de prestação de serviços entre o Município de Lagoa da Prata e a empresa PAIVA E SILVINO SERVIÇOS MEDICOS S/S ME, com fundamento no Processo Administrativo nº. 392/2015 - Dispensa de Licitação N.º 042/2015 conforme artigo 24 V da Lei 8666/93.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrita no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PAIVA E SILVINO SERVIÇOS MEDICOS S/S ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.770.634/0001-35, com estabelecimento e sede na Rua Coronel Tininho, 269 SALAS 101/102/103, Centro, na cidade de Bom Despacho, MG, CEP 35.600-000, representada neste ato pelo Sr. Ricardo Augusto Silvino, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 971.422.716-04 e RG Nº M-3.215.157 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

CONSTITUI OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERICIA MÉDICA LEGAL EM VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS POR MORTE NÃO VIOLENTA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO:

O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas provenientes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde:
021202 1012212014.134 339039

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

4.1 - Este contrato encontra-se vinculado ao Processo Licitatório 392/2015 - Dispensa 042/2015 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento. Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93, em especial ao seu Capítulo III - DOS CONTRATOS.

4.2 - A contratada reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

4.3 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

5.1 - O Município de Lagoa da Prata pagará, pela realização de cada perícia, o valor unitário de **R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, sendo um total de **60 pericias**.

5.2 - O Valor total estimado para este contrato é de **R\$21.000,00 (vinte e um mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, em moeda corrente, mediante entrega de relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, ao Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato é de 12 meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

Assinatura

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - Do Contratado:

- a) realizar os serviços previstos na cláusula primeira, em datas determinado pelo CONTRATANTE;
- b) comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período contratado;
- c) zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública e especificamente aqueles que orientem o SUS.
- d) manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação.

II - Do Contratante:

- a) remunerar os serviços nos valores e formas constantes das cláusulas quinta e sexta deste contrato;
- b) controlar, através da Secretaria Municipal de Saúde, a prestação dos serviços contratados, limitando as perícias ao máximo do teto do processo de Dispensa;
- c) fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS:

Este contrato encontra-se vinculado ao Processo Licitatório 392/2015 – Dispensa 042/2015 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento. Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pela Dispensa que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93, em especial ao seu Capítulo III - DOS CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

É responsável pela execução e fiscalização deste instrumento o Secretário/Ordenador de despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:

- a) advertência escrita;
- b) multa, nos seguintes valores: 10 (dez) UFIR's por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;
- c) Rescisão.

§ 1º - É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia da empresa **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem o **CONTRATADA** da prestação dos serviços.

§ 4º - O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação dos serviços, se não houver recurso, ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

Será motivo de rescisão do contrato:

I – Pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) A empresa contratada incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;
- b) ficar evidenciada incapacidade da o **CONTRATADA** cumprir as obrigações assumidas; devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

c) A contratada rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;

d) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

II - Pelo CONTRATADA

Mediante solicitação por escrito à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Prata, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único - Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 02 de julho de 2015.


**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE**


**PAIVA E SILVINO SERVIÇOS MÉDICOS S/S ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: